

O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Compór

The “Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Compór” (ADR CENTER)

Danielle de Guimarães Germano Arlé⁴¹

Jairo Cruz Moreira⁴²

Luciano Luz Badini Martins⁴³

RESUMO: O presente artigo pretende apresentar o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – Compór, que incentiva e implementa a autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Por meio de fluxo de funcionamento próprio, que respeita os princípios inafastáveis da independência funcional e da unidade institucional, o Compór, pautado nos valores, visões e objetivos da instituição, tem possibilitado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a sua aproximação com a sociedade, bem como o cumprimento de sua missão institucional de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação. Esse estudo demonstra a importância da aplicação de métodos autocompositivos e o objetivo central de conferir resolutividade à atuação institucional.

41 Promotora de Justiça e Coordenadora Jurídica do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

42 Promotor de Justiça e Coordenador Administrativo do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

43 Promotor de Justiça e Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – NUPIA.

PALAVRAS-CHAVE: Autocomposição. Independência Funcional. Unidade Institucional. Acesso à Justiça.

ABSTRACT: This paper aims to demonstrate how the Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – Compor encourages and implements a system of conflict resolution extrajudicial methods within the Public Prosecution Office of the State of Minas Gerais through its own operating flow, which respects the inalienable principles of functional independence and institutional unity. Compor's performance lined with the Institution's values, visions and objectives has enabled the Public Prosecution Office of the State of Minas Gerais to approach society, as well as fulfill its institutional mission of promoting access to justice, thus understood as a human value intrinsically related to the idea of satisfaction. This study demonstrates the relevance of applying conflict resolution extrajudicial methods and its main purpose of providing resoluteness to institutional action.

KEYWORDS: Conflict Resolution Extrajudicial Methods. Functional Independence. Institutional Unity. Access to Justice.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, considerando o elevado número de litígios, a morosidade judicial, a alta demanda de processos e o índice de insatisfação dos jurisdicionados com o sistema formal de justiça, cresceram, exponencialmente, os esforços para se buscarem mecanismos capazes de produzir resultados úteis e que, de fato, atendam às demandas aportadas ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público.

Nesse contexto, por influência de experiências exitosas de países que já utilizavam práticas do que se conhece por “Sistema Multiportas”, qual seja, um sistema comprometido em incentivar, implementar e cultivar a adoção de métodos mais adequados de resolução de conflitos, os métodos autocompositivos desenvolveram-se e ganharam espaço no cenário mundial e brasileiro.

Com o avançar dos anos e o crescimento imparável do movimento autocompositivo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais escolheu ampliar, aprofundar e qualificar sua atuação na área, instituindo, de forma pioneira, por meio da Resolução PGJ MPMG n.º 42/2021, o primeiro Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do

Ministério Público brasileiro, a fim de cumprir com o compromisso constitucional de ser instituinte de uma nova ordem social mais livre, justa e solidária, bem como efetivar o objetivo para o qual foi essencialmente criado - ser uma instituição de permanente acesso à justiça.

O Compór não se limita a incentivar a autocomposição, mas executa a política e conduz, de maneira técnica, os processos autocompositivos, promovendo a prevenção da escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas.

Como será possível demonstrar nos próximos itens deste estudo, tem-se a aplicação dos métodos autocompositivos como vetor fundamental para a resolutividade do Ministério Público em complexas questões de relevante interesse social.

1. O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMPOR

O art. 127 da Constituição Federal de 1988 estabelece a *tríplice função* do Ministério Público brasileiro: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Note-se que o constituinte de 1988, ao determinar que o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado, está inevitavelmente atribuindo a esta instituição a promoção do acesso à justiça.

É necessário esclarecer que, neste momento, deve-se compreender acesso à justiça sob um novo paradigma, chamado pelos professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no estudo conhecido como “Projeto Florença”, de “terceira onda do movimento de acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 25 apud ARLÉ, 2016, p. 38). Esse terceiro movimento é o direito à solução efetiva do conflito, que gera a satisfação das pessoas, por meio da participação adequada do Estado – Estado como um todo, além do Judiciário.

Para o jurista Gregório Assagra de Almeida, o acesso à justiça, como método de pensamento ampliado, é o mais importante direito-garantia fundamental de acesso a todos os meios legítimos de proteção e de efetivação adequada dos direitos individuais e coletivos largamente considerados (ALMEIDA, 2013, p. 27,36 ARLÉ, 2016, p. 41).

Assim, para bem cumprir a função de ser instituição instrumental de acesso à justiça, deve o Ministério Público fazer uso do melhor método de tratamento de conflitos que tenha à sua disposição, operando de forma *demandista*, quando necessário e, também, de forma *resolutiva*, quando adequado.

Instituído em 17 de setembro de 2021, por meio da Resolução PGJ MPMG n.º 42, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, o Compór, unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem, por finalidade, a implementação, a adoção e o incentivo aos métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas (BRASIL, MPMG, 2021).

O órgão é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, o Coordenador-Geral. Ainda, em sua estrutura orgânica, há um Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, um Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico e um Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, cada um desses coordenados por uma (um) Procuradora (or) ou Promotora(or) de Justiça, designadas (os) pelo Procurador-Geral de Justiça (BRASIL, MPMG, 2021).

Sob o aludido enfoque de acesso à justiça, ao se instituir o Compór, foram estabelecidas algumas diretrizes principais para orientar a sua atuação, a saber: a) a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo; b) a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados, justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais; c) a observância do princípio do promotor natural; d) a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados; e) a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos con-

flitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso; f) a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão; g) a observância da duração razoável dos procedimentos autocompositivos, com vista à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos; e h) o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça (BRASIL, MPMG, 2021).

2. BASE NORMATIVA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Além da observância à Constituição Federal de 1988, ao Código de Processo Civil (n.º 13.105/2015) e à Lei de Mediação (n.º 13.140/2015), o Compór atua segundo os seguintes atos normativos: Resolução CNMP n.º 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; Recomendação CNMP n.º 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; Resolução PGJ – MPMG n.º 42/2021, que institui, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica; Instrução Normativa Compór n.º1/2022, que disciplina o fluxo de tramitação de casos no Compór; Instrução Normativa Compór n.º2/2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do Compór; Instrução Normativa Compór n.º3/2022, que disciplina o fluxo de trabalho do Compór em casos nos quais o órgão do MPMG, com atribuição natural, for Procuradora(or) de Justiça; Instrução Normativa Compór n.º4/2022, que disciplina a elaboração do Plano Diretor do Compór; Instrução Normativa Compór n.º5/2022, que disciplina o uso de salas de reuniões do Compór por membros de outros órgãos do MPMG; Instrução Normativa Compór n.º6/2023, que estabelece parâmetros para a elaboração dos termos de acordo definitivo, de acordo provisório e de encerramento sem acordo realizados nos procedimentos autocompositivos de mediação no âmbito do Compór; e Instrução Normativa Compór n.º7/2023, que define os objetivos e especifica as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), integrante do Compór.

É necessário registrar que a instituição do órgão em questão deu-se após a atualização da Lei Complementar Estadual/MG n.º 34/1994 (art. 4, IV, d) que o estabeleceu como um dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1994).

Note-se que, além de estar sob a égide de diversas bases normativas, a atuação do Compor está pautada nos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com foco na missão, valores e visão institucionais, e também na observância às diretrizes de melhor prestação de serviços à sociedade e no atingimento dos grandes objetivos relacionados ao fortalecimento da instituição, processos de trabalho integradores, aprendizado e crescimento.

Assim, de acordo com os mapas estratégicos, depreende-se que o Compor está alinhado a vários macro objetivos, tais como o de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; atuar segundo os valores da resolutividade, transparência, produtividade, inovação e cooperação; o fortalecimento dos processos de comunicação e a imagem institucional; a intensificação do diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos; dentre outros.

Destaca-se que as finalidades de implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas no âmbito do Ministério Público, revelam-se de grande importância para o cumprimento da estratégia institucional de aproximação da instituição com a sociedade.

Nesse contexto, com o foco nos objetivos a serem alcançados e segundo as ferramentas atuais de gestão, o desenvolvimento das atividades do Compor ganhou movimento e melhor direção de esforços a partir da elaboração e execução de seu Plano Diretor (MPMG, 2022). A experiência de formalizar grandes objetivos e organizá-los metodologicamente segundo as metas que se pretende alcançar anualmente tornou possível maximizar a força de trabalho da unidade.

Sobre tais aspectos, é importante reproduzir o quadro abaixo, referente aos números e parâmetros de produtividade do Compor:



A medição do esforço/produtividade é aferida a partir dos sistemas institucionais de controle do MPMG, e o impacto social é estimado pelos atores dos procedimentos autocompositivos, em item próprio dos termos de autocomposição firmados no órgão, consoante à diretriz presente na Instrução Normativa n.º 6/2023 (art. 2º, IV) do Compór (BRASIL, MPMG, 2023). Essa última trata-se de novel iniciativa, com a precípua finalidade de se conferir materialidade à esperada resolutividade substancial da instituição.

Outrossim, a internalização de ferramentas de gestão, agregada à diretriz de aperfeiçoamento contínuo da unidade, demanda que o trabalho finalístico desenvolvido (implementação e incentivo dos procedimentos autocompositivos) seja avaliado pelos usuários do Compór, o que é feito por meio de formulário de pesquisa própria, em que se verifica, entre outros aspectos, a satisfação com o serviço prestado e a melhoria de imagem da instituição.

Da referida pesquisa, foram coletados os seguintes resultados:



Os produtos e serviços entregues pelo Compór, com foco na gestão qualificada e visão de futuro pautada na sustentabilidade, são considerados como alavancas de desenvolvimento do trabalho institucional voltado para a implementação e a difusão dos métodos autocompositivos, verificando-se, destarte, que a adoção de mecanismos de gestão pelo órgão contribuem com o todo institucional e, especialmente, para o cumprimento da missão do MPMG de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação.

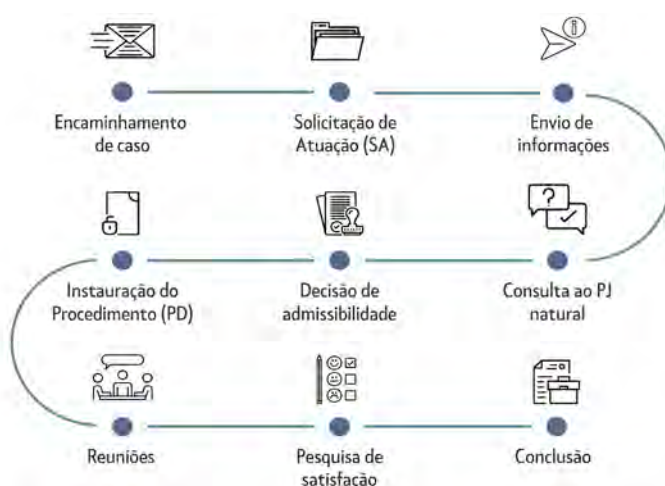
3. FLUXO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO COMPOR

Conforme já mencionado, o Compór iniciou o seu funcionamento com a publicação da Resolução PGJ n.º 42/2021 e, em decorrência dessa normativa e das Instruções Normativas editadas pelo órgão, foram estabelecidos fluxos de trabalhos e modelos organizacionais com a finalidade de sistematizar os trabalhos internos e aprimorar as atividades desenvolvidas, além de visar a facilitação da comunicação e o acesso dos interessados.

Desse modo, por meio da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2022, tem-se a regulamentação do fluxo de tramitação dos procedimentos no órgão, desde o envio da solicitação de atuação do COMPOR até o encerramento do processo autocompositivo.

Os principais aspectos tratados no mencionado fluxo são, em suma: a) meios de encaminhamento de casos pelo público interno do Ministério Público e externo, dentre eles,

o e-mail institucional do Compór, o formulário eletrônico disponível no site do MPMG, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema de Registro Único – SRU, Ministério Público Eletrônico – MP-e e/ou ofício ou petição direcionado ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Compór; b) legitimados para requerer solicitação de atuação do Compór; c) registro inicial dos casos recebidos como Solicitação de Atuação e encaminhamento à Coordenação Técnico-Jurídica para análise da admissibilidade; d) análise da admissibilidade mediante prévia consulta e anuência do órgão de execução com atribuição natural; e) admitida a Solicitação de Atuação, instauração de Procedimento de Autocomposição (PD), na modalidade de negociação, mediação, conciliação ou prática restaurativa, conforme decisão da Coordenação Técnico-Jurídica; f) fase de reuniões prévias e de escuta, quando necessário; e de reuniões coletivas; g) conclusão do caso, mediante lavratura de certidões, termo de reunião, termo de acordo provisório ou definitivo, ou termo de encerramento sem acordo; e h) finalizado o procedimento de autocomposição, com ou sem acordo, será proferida decisão de arquivamento pela Coordenação Técnico-Jurídica, encaminhando-a aos participantes para ciência (BRASIL, MPMG, 2022).



Ressalte-se que os casos aportados no Compór pelo público externo são inicialmente submetidos a uma consulta prévia, por meio de ofício, ao órgão de execução com atribuição natural para que, somente a partir de sua aquiescência, conjugada com a presença dos demais requisitos elencados na Resolução PGJ n.º 42/2021 e no art. 3º da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2022, seja instaurado o procedimento de autocomposição, conforme acima já mencionado.

Quanto aos órgãos de execução com atuação em grau recursal, nos quais haja judicialização submetida ao Tribunal de Justiça ou aos Tribunais Superiores, cabe ao Compor realizar a consulta prévia à (ao) Procuradora (or) de Justiça com atribuição natural para officiar no processo judicial, nos termos dos arts. 1º, p. único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, § 1º, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021 e art. 3º, I e §1º, da Instrução Normativa Compor n.º 1/2022.

Havendo a necessidade de identificação do membro de segunda instância pertinente à matéria, é traçado fluxo específico com as Coordenadorias das Procuradorias de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, Cível, Criminal e *Habeas Corpus*, por meio da Instrução Normativa n.º 3/2022, a fim de proporcionar a atuação do (a) Procurador(a) de Justiça com atribuição para atuar no procedimento a ser, possivelmente, instaurado no Compor.

Outro ponto que merece destaque, no que diz respeito ao fluxo de tramitação interna, é a possibilidade da colaboração dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias e da Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o órgão de execução nos procedimentos autocompositivos do Compor. Verifica-se, assim, a efetiva concretização do princípio constitucional da unidade, trazendo conformidade dos entendimentos de seus órgãos, além de propiciar maior segurança jurídica às negociações realizadas.

4. AS REUNIÕES PRÉVIAS E CONJUNTAS NOS PROCEDIMENTOS AUTOCOMPOSITIVOS DO COMPOR

A dinâmica dos procedimentos autocompositivos é constituída de diferentes momentos. O processo autocompositivo, por meio dos mais diversos métodos existentes, é composto por estágios, uma vez que proporciona nova experiência às partes envolvidas.

Nesse contexto, com ênfase na técnica e valorizando a escuta ativa, são de fundamental importância os momentos dedicados às reuniões, sejam prévias ou conjuntas. A propósito, a Instrução Normativa Compor n.º 1/2022 assevera que:

Art. 5º Definidos os envolvidos na efetiva resolução do conflito, controversia ou problema, poderão ser designadas reuniões prévias, preferencialmente na forma virtual, de convite à participação no Procedimento de Autocomposição (PD) e escuta (BRASIL, MPMG, 2022).

Ainda, a Instrução Normativa Compór n.º 2/2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do Compór, aduz que:

Art. 4º Nos processos autocompositivos do COMPOR, as reuniões prévias ou privadas de negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros prévios e individuais das práticas restaurativas serão preferencialmente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do NUPIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado (BRASIL, MPMG, 2022).

Dos parâmetros orientadores dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos adotados pelo Compór, temos, dentre outros, os princípios da decisão informada (art.18, II, da Res. PGJ n.º 42/2021) e da autonomia da vontade das partes (art.18, III, da Res. PGJ n.º 42/2021), os quais asseguram, aos participantes, a possibilidade de aderir e permanecer nos procedimentos autocompositivos enquanto quiserem e enquanto lhes fizer sentido a permanência.

Considerando os princípios regentes dos procedimentos autocompositivos e a função institucional do Ministério Público de ser instrumento de acesso à justiça, avulta a importância e a necessidade das reuniões prévias citadas no art. 4º da Instrução Normativa Compór n.º 2/2022. O psicólogo e professor argentino, Juan Carlos Vezzulla, leciona que “como a mediação é voluntária, os participantes deverão conhecer o seu funcionamento, o trabalho a ser realizado pelo mediador e o que se espera deles antes de decidir se desejam ou não usar esse procedimento” (VEZZULLA, 2013, p.80).

Nas aludidas reuniões prévias, os (as) facilitadores (as) - mediadores (as) com suporte da equipe de apoio técnico-jurídico - têm a oportunidade de apresentar, aos interessados (solicitantes), o método autocompositivo de resolução de conflito identificado como o mais apropriado para trabalhar o caso encaminhado ao Compór, mas não somente informar a respeito do método escolhido, como também oferecer acolhimento e escuta empática, estabelecer uma relação de confiança (*rapport*) com os (as) facilitadores (as)

e com o método, além de já iniciar a co-construção de um ambiente harmônico, favorável ao transcurso do diálogo entre todos os envolvidos.

Solenizado o estágio preliminar, havendo concordância de todos em participar do procedimento de autocomposição (PD), parte-se para as reuniões coletivas (Instrução Normativa n.º 1/2022, art. 6º), momento em que se ingressa no universo dos atores, dá-se sequência ao mapeamento do conflito a ser trabalhado em mesa, e averigua-se as motivações dos envolvidos no procedimento, a origem e o contexto de surgimento do conflito a partir da percepção de cada um.

A primeira etapa do encontro conjunto é constituída de rodada de breves apresentações individuais participantes, seguida pela exibição de *slides* com a finalidade de contextualizar os participantes sobre o que é o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Estado de Minas Gerais – Compor – a, a sua organização interna, o funcionamento do órgão, a definição da prática autocompositiva escolhida, a apresentação de suas diretrizes, o histórico do procedimento e o problema principal.

Posteriormente, apresentadas e validadas as múltiplas versões dos atores, promove-se o fortalecimento equilibrado de cada um e o exame com maior acuidade da natureza das questões em conflito. Assim, o facilitador, percebendo a disputa de uma maneira diferente daquela comumente apresentada, conduz a comunicação dos medeandos com vistas a auxiliar na busca do encontro de caminhos possíveis ao acordo.

Pode-se apontar como uma das mais importantes finalidades das reuniões conjuntas, a partir de uma seleção das opções com base em critérios objetivos e subjetivos, a elaboração de propostas de encaminhamento ou de solução do problema, de tal modo que sejam construídas decisões conjuntas e equilibradas, que produzam a satisfação de todos, sua sustentabilidade no tempo e a segurança jurídica necessária, uma vez que o órgão de execução com atribuição natural far-se-á sempre presente como parte/ator do procedimento.

Com efeito, a título de exemplo, no caso das mediações, ao final dos encontros conjuntos, são elaborados termos de “acordo definitivo”, de “acordo provisório” ou de “encerramento de mediação sem acordo”. Tratam-se dos produtos das reuniões que foram

regulamentados, no âmbito do Compór, por meio da Instrução Normativa n.º 6/2023, tudo com vistas a destacar e conferir maior institucionalidade às reuniões e sua importância na aplicação dos métodos autocompositivos (BRASIL, MPMG, 2023).

Ainda, é necessário destacar a organização das aludidas reuniões, em que há estreito contato entre os atores do procedimento e os facilitadores, juntamente com as equipes de apoio técnico-jurídico e técnico-administrativo.

No Compór, os espaços foram concebidos para despertar no público bem-estar e conexões agradáveis. O ambiente amplo e arejado tem como objetivo garantir o conforto e a necessária distensão para os diferentes formatos de reuniões.

Os processos dialógicos do Compór dão-se, em grande parte, em formato circular, a fim de transparecer a ideia de simetria, equidade, horizontalidade, pertencimento e pensamento sistêmico, o que é representado, também, pelos objetos escolhidos nas salas que abrigam as práticas autocompositivas. A fim de atender às necessidades diversas, o Compór dispõe de salas menores para o acolhimento e para a realização de reuniões privadas, assim como equipamentos adequados à realização de reuniões híbridas.

Em seu espaço físico, as salas de reuniões possuem nomes, quais sejam: *Diálogos, Cooperação, Colaboração, Consensos e Soluções*, os quais reforçam os valores e propósitos do órgão em questão. A recepção é decorada com imagens das principais personalidades propagadoras da paz, inspirações científicas e filosóficas, que dão sustentação aos pilares principiológicos do Compór. Ali, estão figuras das mais diferentes áreas do saber: Mahatma Gandhi, Kay Pranis, Howard Zehr, Johanna Turner, Desmond Tutu, Sara Cobb, Martin Luther King Jr., Marinés Suares, Humberto Maturana e Fania Davis.

O preparo do ambiente - espaço neutro e acolhedor para todos – ocorre, ainda, por meio da homenagem em suas paredes a escritoras e escritores mineiros, propositadamente selecionados pela representatividade que expressam, com o intuito de que toda pessoa que visite o órgão sinta-se pertencente e reconhecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pioneira e inovadora iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao instituir o Compor em 2021, está em consonância não apenas com atos normativos do CNMP, mas também com o ordenamento jurídico brasileiro - em especial o Código Penal, o Código de Processo Civil, as Leis n.º 9.099/95, 9.807/99, 12.846/13, 12.850/13, 13.140/15, 13.964/19, e sobretudo com a sua missão constitucional, pois, como ressaltado por Marcelo Pedroso Goulart, “o Ministério Público apresenta-se como uma das instituições construtoras da sociedade livre, justa e solidária. O objetivo institucional confunde-se, portanto, com o objetivo da República” (GOULART, 2013, p. 108).

Para o eficaz e resolutivo cumprimento do papel que lhe foi outorgado pelo constituinte, o Ministério Público deve usar todos os meios que existem à sua disposição. Esses meios, na atualidade, incluem vários métodos, sendo o método judicial apenas uma das alternativas. É necessário que o Ministério Público assim o faça, para não se tornar obsoleto e para não ser ultrapassado, pois, como alertado pelo Ministro de sempre Carlos Ayres Britto, em palestra proferida na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, “a natureza não perdoa o órgão que não cumpre suas funções” (BRITTO, 2014).

Como instituição permanente (e, portanto, necessariamente em constante movimento), o Ministério Público é, ao mesmo tempo, instituído e instituidor, sendo instituído pela Carta Cidadã de 1988, de acordo com alguns princípios e garantias, para ser um agente transformador da realidade e, portanto, instituidor do dever-ser que foi previsto na mesma Constituição (LOURAU, 1975).

Portanto, trata-se o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – Compor – não apenas como órgão de vanguarda, de inovação e alinhado à onda autocompositiva de acesso à justiça, mas também como órgão de boa prática institucional, eficiente e resolutiva, uma vez que, além dos resultados institucionais satisfatórios, está em consonância com ao proposto pelos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Por fim, considerando os limites deste artigo aos fins a que se propõe, em especial para integrar a obra “Boas práticas de autocomposição no Ministério Público”, publicada pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aproveitamos o ensejo para convidar os leitores a visitar o nosso portal na rede mundial de computadores ou o *Instagram* do Compór, através dos QR Codes abaixo:



Portal



Instagram

REFERÊNCIAS

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

BRASIL, CNMP, Recomendação n.º 54 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2017). Brasília, DF: CNMP, 2017. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf> . Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL, CNMP, Resolução n.º 118 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2014). Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, Decreto-Lei 2.848 (1940). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 9.099 (1995). Brasília, DF, 1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_9099/leis_9099.htm.

vil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 9.807 (1999). Brasília, DF, 1999. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 12.846 (2013). Brasília, DF, 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 12.850 (2013). Brasília, DF, 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 13.105 (2015). Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 13.140 (2015). Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL, Lei 13.964 (2019). Brasília, DF, 2019. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL, MG, Lei Complementar n.º 34 (1994). Belo Horizonte, MG, MG, 1994. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/34/1994/?cons=1>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR n.º 1 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D3FE-39-insnor_compor_01_2022_repub3.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR n.º 2 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D454-28-insnor_compor_02_2022.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR n.º 3 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D476-28-insnor_compor_03_2022.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR n.º 4 (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D487-28-insnor_compor_04_2022.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR n.º 6 (2023). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D509-28-insnor_compor_06_2023.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Instrução Normativa COMPOR n.º 7 (2023). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D56C-28-insnor_compor_07_2023.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Plano Diretor (2022). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2022. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/data/files/72/66/AE/1F/E06C281008CC8628760849A8/PLAN0%20DIRETOR%20-%20COMPOR%20-%202021.2022%20_2_.pdf. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL, MPMG, Resolução PGJ n.º 42 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2021). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2021. Disponível em https://mpnормas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D173-32-res_pgj_42_2021_at.pdf. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRITTO, Carlos Ayres. Ministério Público e Políticas Públicas. *In*: SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014, Belo Horizonte. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2014.

GOULART, Marcelo Pedroso. Elementos para uma teoria geral do Ministério Público. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

LOURAU, Renne. A Análise Institucional. Petrópolis: Vozes, 1975.

VEZZULLA, Juan Carlos. A mediação: para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. *In*: Silva, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (org.). Mediação de conflitos. São Paulo: Atlas, 2013.